PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/0821(CNS)

14.2.2008

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a iniciativa da República Federal da Alemanha tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa à execução da Decisão 2007/…/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras (11563/2007 – 11045/1/07 – C6-0409/2007 – 2007/0821(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Bárbara Dührkop Dührkop

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. Nos actos modificativos, as partes transcritas de uma disposição existente que o Parlamento pretende alterar, sem que a Comissão o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...]. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a iniciativa da República Federal da Alemanha tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho relativa à execução da Decisão 2007/…/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras
(11563/2007 – 11045/1/07 – C6-0409/2007 – 2007/0821(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a iniciativa da República Federal da Alemanha (11563/2007 e 11045/1/07),

– Tendo em conta o n.º 2, alínea c), do artigo 34.º do Tratado UE,

– Tendo em conta o n.º 1 do artigo 39.º do Tratado UE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0409/2007),

– Tendo em conta os artigos 93.º e 51.º e o n.º 4 do artigo 41.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2008),

1. Aprova a iniciativa da República Federal da Alemanha com as alterações nela introduzidas;

2. Convida o Conselho a alterar o texto no mesmo sentido;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a iniciativa da República Federal da Alemanha;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo da República Federal da Alemanha.

Alteração 1

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Citação 2-A (nova)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	– Tendo em conta o parecer do Supervisor Europeu de Protecção de Dados de 19 de

Dezembro de 2007,

Or. en

Justificação

A medida de execução da decisão Prüm irá afectar muitas vezes o tratamento dos dados pessoais; por isso, é altamente recomendado o parecer do Supervisor Europeu de Protecção de Dados, ainda que um Estado-Membro que tome uma iniciativa nos termos do Título VI do Tratado UE não seja obrigado a solicitar tal parecer.

Alteração 2

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Considerando 3-A (novo)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	(3-A) É necessário que o Conselho adopte o quanto antes a decisão-quadro relativa aos direitos processuais, a fim de estabelecer um conjunto de regras mínimas sobre a disponibilidade da prestação de assistência jurídica às pessoas nos Estados-Membros.

Or. en

Justificação

É necessário um conjunto uniforme de garantias processuais ao nível da UE.

Alteração 3

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Considerando 3-B (novo)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	(3-B) Não existindo no âmbito do terceiro pilar um instrumento jurídico adequado no que respeita à protecção de dados, é necessário estabelecer as normas de protecção de dados previstas pela Decisão 2008/.../JAI relativa ao aprofundamento

da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras.

Or. en

Justificação

Há necessidade de um nível de protecção de dados elevado, harmonizado e, por conseguinte, adequado para garantir, ao mesmo tempo, os direitos dos cidadãos e a eficácia da aplicação da lei num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. A esse respeito, o "projecto de decisão-quadro relativa à protecção dos dados no âmbito do terceiro pilar" deveria funcionar como "lex generalis", permitindo inclusivamente a aplicabilidade de outras garantias específicas e normas mais severas sob medida, estabelecidas pela iniciativa Prüm do Conselho.

Alteração 4

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Considerando 3-C (novo)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	(3-C) O tratamento de certas categorias particulares de dados relativos à origem racial ou étnica, às opiniões políticas, às crenças religiosas ou filosóficas, à filiação a um partido ou a um sindicato, à orientação sexual ou ao estado de saúde só é possível quando seja absolutamente necessário e proporcionado para os efeitos de um caso específico e esteja em conformidade com salvaguardas específicas.

Or. en

Alteração 5

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Artigo 2 – alínea -a) (nova)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	-a) «Dados pessoais», qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («pessoa em causa»); é considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, directa ou indirectamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;

Or. en

Justificação

A decisão do Conselho relativa à Prüm não contém uma definição clara do conceito de dados de natureza pessoal e esta lacuna persiste na decisão de execução. Por esta razão, a referência à definição de dados pessoais que consta da alínea a) do artigo 2.º da Directiva 95/46/CE[1] será incorporada na actual decisão de execução relativa à Prüm.

Alteração 6

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Artigo 2 – alínea e)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
e) "Parte não portadora de códigos de ADN", as zonas de cromossomas sem expressão genética, ou seja, inaptas a fornecer quaisquer ***propriedades funcionais de um organismo***;	e) "Parte não portadora de códigos de ADN", as zonas de cromossomas sem expressão genética, ou seja, inaptas a fornecer quaisquer ***informações sobre características hereditárias específicas; não obstante qualquer progresso científico, não pode ser revelada, nem agora, nem no futuro, nenhuma outra informação relativa à parte não portadora***

[1] JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

de códigos de ADN;

Or. en

Alteração 7

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Artigo 18 – N.º 1

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
1. As restantes modalidades aplicáveis à execução técnica e administrativa da Decisão 2007/…/JAI constam do anexo da presente decisão. O anexo pode ser alterado pelo Conselho, ***deliberando por maioria qualificada***.	1. As restantes modalidades aplicáveis à execução técnica e administrativa da Decisão 2007/…/JAI constam do anexo da presente decisão. O anexo pode ser alterado pelo Conselho, ***após consulta do Parlamento Europeu***.

Or. en

Justificação

Toda e qualquer alteração do anexo será regulada pelo procedimento em vigor referido no n.º 2, alínea c), do artigo 34.º, e no artigo 39.º do Tratado da União Europeia, que requer a consulta do Parlamento Europeu pelo Conselho.

Alteração 8

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Artigo 20 – N.º 1

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
1. O Conselho toma uma decisão a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Decisão 2007/…/JAI com base num relatório de avaliação que se baseia num questionário, tal como previsto no capítulo 4 do anexo *da* presente decisão.	1. O Conselho toma uma decisão a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Decisão 2007/…/JAI com base num relatório de avaliação que se baseia num questionário, tal como previsto no capítulo 4 do anexo *à* presente decisão. ***As autoridades independentes de protecção de dados de cada Estado-Membro interessado participam plenamente no processo de avaliação definido no Capítulo 4 do anexo à presente decisão.***

Or. en

Justificação

Todas as decisões relativas à execução das normas relativas à protecção de dados exige a plena participação das autoridades de protecção de dados competentes do Estado-Membro em questão, porque tais autoridades possuem na matéria um papel consultivo fundamental.

Alteração 9

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Artigo 21 – N.º 2-A (novo)

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
	2-A. O Secretariado Geral do Conselho transmite regularmente ao Parlamento Europeu e à Comissão os resultados da avaliação dos intercâmbios de dados na forma de um relatório, tal como é referido no ponto 2, primeiro parágrafo, do capítulo 4 do anexo à presente decisão.

Or. en

Justificação

A execução correcta e eficaz da decisão Prüm, assim como da sua medida de execução, constitui uma prioridade absoluta para o Parlamento Europeu, que deverá ser informado de forma exaustiva sobre a avaliação desses instrumentos.

Alteração 10

Iniciativa da República Federal da Alemanha
Adenda à iniciativa – Capítulo 1 – ponto 1.1 – parágrafo 3

Texto da República Federal da Alemanha	*Alteração*
Os perfis de ADN disponibilizados pelos Estados-Membros para os efeitos de consulta e comparação devem conter, pelo menos, 6 loci e ***podem conter*** outros loci ou espaços em branco em função da sua disponibilidade. Os perfis de ADN de referência devem conter, pelo menos, 6 dos	Os perfis de ADN disponibilizados pelos Estados-Membros para os efeitos de consulta e comparação devem conter, pelo menos, 6 loci***, além de loci adicionais*** ou espaços em branco em função da sua disponibilidade. Os perfis de ADN de referência devem conter, pelo menos, 6 dos

7 loci ESS/ISSOL. Para uma maior precisão das concordâncias, ***é recomendável que*** todos os alelos disponíveis sejam armazenados no "pool" de dados indexado dos perfis de ADN.	7 loci ESS/ISSOL. Para uma maior precisão das concordâncias***,*** todos os alelos disponíveis ***são*** armazenados no "pool" de dados indexado dos perfis de ADN ***e utilizados para os efeitos de consulta e comparação. Cada Estado-Membro aplica o mais rapidamente possível todas as novas ESS de loci adoptadas pela UE***.

Or. en

Justificação

In order to compare DNA profiles, the accuracy of the match between values of compared loci is an essential condition. The higher is the number of loci that match, the less likely it is that there is a false match between DNA profiles that have been compared. The European Standard Set of Loci (ESS) contains 7 loci but this number could increase in the future. Furthermore, there are national database already working with comparisons on the basis of 10 loci (higher number than the ESS of loci) and as a rule they should be compelled to use all loci available since the accuracy of the match increases with the number of loci compared.